

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI 006/2019**

**“ Altera Lei 1.244/2.000, de 17 de maio de 2.000, e dá outras providências.**

**PARECER DA COMISSÃO**

Após analisado o Projeto, bem achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **ÍNTEGRA**.

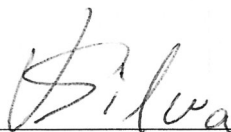
.....  
Ver. João Gomes Rocha- **Relator**

Pelas conclusões do Relator :



Ver - Ludimar Portela - **Presidente**

1



Ver. Verginio da Silva - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão : **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 03 de junho de 2.019.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

---

**MENSAGEM EXECUTIVA nº 011/2018, de 21 de maio de 2019.**

*Recebido em  
28/5/19  
S. 208*

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 006/2019, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.244/2000, de 17 de maio de 2000 e dá outras providências.

O Projeto de Lei em pauta visa a alteração dos artigos 1º, 6º, 7º, 9º e 10 com o intuito de transferir o COMTUR para a Secretaria Municipal de Governo, diminuir o número de conselheiros e instituir o Fundo Municipal do Turismo. Tais alterações têm por escopo promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município, tendo em vista que fazemos parte de uma região turística do Estado, e que por isso, buscam-se cada vez mais ações a fim de desenvolver este aspecto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO**

Exmo Sr.  
Vereador HÉLIO ALBARELLO  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Maracaju – MS



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

### PROJETO DE LEI Nº 006/2019, de 21 de maio de 2019.

*Dispõe sobre a alteração da Lei 1.244/2000, de 17 de maio de 2000 e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.*

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º, 6º, 7º, 9º e 10 da Lei nº 1.244/2000, de 17 de maio de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º** *Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto a Secretaria Municipal de Governo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.*

**Artigo 6º** *O COMTUR será composto por 11 (onze) membros, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.*

*Parágrafo único. Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.*

**Artigo 7º** *O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte composição:*

*I - REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS*

- a) Secretaria Municipal de Governo;*
- b) Fundação de Cultura;*



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

c) AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural;

d) Câmara Municipal de Vereadores;

e) UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (Unidade de Maracaju).

### II - REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

a) representantes dos proprietários de hotéis, pousadas e similares;

b) representantes dos proprietários de bares e restaurantes;

c) representantes de Agências de Turismo;

d) representantes da ASSEMA - Associação Empresarial de Maracaju;

e) representantes do Sindicato Rural;

f) representantes da Fundação MS.

III - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

IV - O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas.

§ 2º A participação no COMTUR é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

**Artigo 9º** As receitas do turismo local serão arrecadadas mediante formulários próprios da Tesouraria do Município, cujas receitas encontram-se inseridas No Quadro de Detalhamento de Receita, constante no Orçamento do Município para o exercício de cada ano, e se constituirão nos seguintes:



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

*I - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e os resultados de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;*

*II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;*

*III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;*

*IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;*

*V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;*

*VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;*

*VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;*

*VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;*

*IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;*

*X - outras rendas eventuais.*

*§ 1º É vedada a utilização de recursos do Turismo local em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados as atividades mencionadas no artigo 3º desta Lei.*

*§ 2º Fica instituído o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, constituído com base em verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, destinado exclusivamente ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Diretor de Turismo e do COMTUR.*

**Artigo 10.** *As despesas decorrentes das ações e atividades do Turismo local correrão por conta da Dotação Orçamentária pertinente.*



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal